Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-186/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/73474/2011
PROTOCOLO	**:**	1165358
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
RESPONSÁVEL	**:**	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 50/2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra nº 50/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jateí - MS e a empresa Nunes & Brito Ltda - ME, nos termos do inciso I do art. 311 c.c. o inciso II, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, tendo em vista a infringência ao artigo 3º, item 10, I, "a", da Instrução Normativa nº 34/2010 e aos artigos 30, I e 56, §1º, I, ambos da Lei nº 8666/93;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Arilson Nascimento Targino, Prefeito Municipal, com base no inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, pela prática de ato com grave infração à norma legal;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º do art. 212 c.c. o art. 157do RITC/MS;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra